

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS  
JURÍDICAS E ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA GRATUITA DO CURSO DE  
BACHARELADO EM DIREITO**

**MONTE CARMELO-MG  
2024**



## **CAPÍTULO I**

### **DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DO CURSO DE DIREITO**

**Art. 1º** As atividades do estágio supervisionado, práticas simuladas e projeto integrador do curso de Direito do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, são componentes curriculares obrigatórios e regem-se pelo Projeto Pedagógico do Curso de Direito, Regimento Interno da Instituição e as normas contidas nesse regulamento e serão realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas e Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, conforme art.6º da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação.

**Art. 2º** O Núcleo de Práticas Jurídicas é um ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de formação prático-profissional do Curso de Bacharelado em Direito, funcionando como um laboratório jurídico com articulação do ensino, pesquisa e extensão como atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica.

§ 1º O Núcleo de Práticas Jurídicas funciona em instalações físicas na própria instituição e no Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, com ambiente propício à realização das atividades de prática voltadas para a formação profissional e serviços advocatícios, pautados pela ética profissional.

§ 2º As atividades do Estágio Supervisionado são essencialmente práticas e vem propiciar ao estudante a vivência real profissional das atividades de advocacia, com a realização de atendimento a pessoas hipossuficientes no direito ao acesso ao Poder Judiciário nas áreas cível, especificamente quanto ao Direito das Famílias, Sucessório e direitos reais de posse.

**Art. 3º** Os serviços de assistência jurídica funcionam durante o semestre letivo, com horário de atendimento ao público a ser fixado pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, obedecida a legislação vigente, ouvido o Coordenador de Curso de Direito

Parágrafo único. Nos períodos interescolares pode haver plantão dos professores com a finalidade de acompanharem e cumprirem os atos relativos aos processos em andamento.

**Art. 4º** O Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Bacharelado em Direito subordina-se, diretamente, à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Núcleo de Práticas Jurídicas e o Escritório de Assistência Jurídica Gratuita são dirigidos pelo Coordenador do curso de direito na forma do Regimento Interno e do Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

§ 1º As atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Escritório de Assistência Jurídica Gratuita são realizadas por um Professor-Orientador de estágio, subordinado à Coordenação do curso de Direito.

§ 2º Para o acompanhamento dos alunos estagiários também poderão ser convidados os professores que atuam nas disciplinas práticas.

§ 3º A Mantenedora disponibiliza funcionários específicos para atendimento ao Núcleo de Práticas Jurídicas.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do Curso de Direito em relação às atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Escritório de Assistência Jurídica Gratuita:

- I - coordenar a elaboração do Plano de Estágio Supervisionado semestralmente;
- II - aprovar os modelos dos formulários necessários ao bom funcionamento da prática jurídica;
- III - fixar os critérios e condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do Curso de Graduação em Direito como estagiários;
- IV - estabelecer os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio;
- V - encaminhar aos órgãos competentes da Instituição, na forma da legislação vigente, as propostas de convênio de estágio para serem aprovados;
- VI - fixar, semestralmente a escala e o horário de funcionamento da prática jurídica;
- VII - indicar Professores de Estágio Supervisionado para orientarem os trabalhos acadêmicos de pesquisa e extensão dos acadêmicos junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas;
- VIII - aprovar projetos alternativos e de extensão que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

IX - aprovar projetos de trabalhos interdisciplinares e/ou atividades complementares, de caráter prático, a serem desenvolvidos conjuntamente com outros setores da Instituição, mediante proposta do Coordenador;

X - manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

XI - aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

XII - autorizar atividade externa de estágio, sendo os estagiários selecionados na forma e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a Instituição;

XIII - visitar, quando necessário, os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas para avaliar a forma como está se desenvolvendo o estágio externo;

**Art. 7º** Compete ao Professor-orientador de Estágios desempenhar atividades atinentes do seu cargo, principalmente:

I - implementar as decisões da Coordenação do curso de direito, referentes aos estágios supervisionados, em consonância com as disciplinas do curso de Direito;

II - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

III - administrar todo o trabalho desenvolvido no Núcleo, obedecida a legislação vigente;

IV - zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Núcleo;

V - proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;

VI - zelar pela ordem e disciplina indispensáveis ao bom andamento do Núcleo;

VII - elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estagiários de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

VIII - fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, bem como o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;

IX - propor a Coordenação do curso de Direito modificações nos diversos formulários utilizados nos serviços jurídicos;

X - propor à Coordenação do curso de Direito projetos de trabalho interdisciplinar e/ou atividades complementares a serem desenvolvidos de modo independente ou em conjunto com outras coordenações da Instituição;

XI - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados ao Núcleo de Práticas Jurídicas pelos Professores das disciplinas de Estágio Supervisionado;

XII - ministrar aos estagiários a orientação jurídica, teórica e prática, necessária ao exercício de suas funções, inclusive nas audiências realizadas no NPJ;

XIII - assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Núcleo;

XIV - controlar o material do Núcleo de Práticas Jurídicas quanto à aquisição, guarda e distribuição no desenvolvimento das atividades pelos estagiários;

XV - executar as atividades relativas ao estágio nos termos do convênio mantido com a OAB, bem como com outras entidades;

XVI - encaminhar Relatório Anual das atividades desenvolvidas na Assistência Jurídica e documentação conclusiva do Estágio Supervisionado ao Coordenador de Curso e posterior encaminhamento à Secretaria Geral do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP;

XVII - propor ao Coordenador do Curso modificações neste Regulamento, aprovadas entre seus pares;

XVIII - coordenar e/ou supervisionar todas as atividades de estágio na forma deste regulamento e demais legislações vigentes;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 8º** A Secretária realiza funções de apoio jurídico ao Núcleo de Práticas Jurídicas funcionando sob a coordenação do curso de Direito e da Secretaria Geral do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, com as seguintes atribuições:

I - desempenhar as atividades de marcação de horários de atendimento e organização dos serviços;

II - manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referentes ao estágio;

III - expedir declarações e certidões pertinentes ao estagiário, nos termos deste Regulamento e do Regimento Geral do UNIFUCAMP, respeitadas as competências específicas da Secretaria Geral da Instituição e das Coordenações do Curso e do Núcleo de Práticas Jurídicas;

IV - manter arquivo de controle de todos os convênios que o UNIFUCAMP possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

V - manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados através do serviço de assistência Jurídica, que deve ser atualizado pelos estagiários;

VI - manter cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VII - fazer a triagem inicial dos documentos das partes ao atendimento pelos estagiários;

VIII - manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Serviço de Assistência Jurídica, que deve ser atualizada pelos estagiários;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 9º** As atividades de estágio devem buscar também em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, que serão desenvolvidas com pesquisas acadêmicas, escritas de artigos científicos, pesquisas de casos reais, publicadas nas revistas da faculdade, especialmente a Revista Direito & Realidade; além do estágio supervisionado curricular a ser desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Assistência Jurídica Gratuita; e as práticas simuladas.

## **SEÇÃO I**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR**

**Art. 10º** O Estágio Supervisionado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 05/2018 do Ministério da Educação é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, tendo a UNIFUCAMP, por seus colegiados próprios, aprovado o presente Regulamento, que contempla as diferentes modalidades de sua operacionalização.

§ 1º Em atendimento ao §3º do referido art. 6º, o estágio realiza-se na própria instituição, através do Núcleo de Práticas Jurídicas e no Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, que se encontra devidamente estruturado e operacionalizado de acordo com este Regulamento e contempla, em parte, convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia, bem como atuação nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso de Direito para a avaliação pertinente.

§ 2º O estágio de práticas jurídicas é obrigatório e integra o Currículo Pleno do Curso de Direito, como Estágio Supervisionado/Prática real (I, II, III e IV) com no mínimo de 200 (duzentas) horas de

atividades práticas reais e funciona na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 3º - Os componentes curriculares realizados no Núcleo de Práticas Jurídicas, a par das atividades simuladas, deverão oportunizar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, mediante as seguintes atividades:

I - comparecimento a audiências e júris;

II - comparecimento a Delegacias, Fóruns, Estabelecimentos Penais e outros;

III - pesquisa de jurisprudência e exame de autos findos ou em curso;

IV – práticas de resolução de conflitos, como mediação e conciliação;

V - na prática do exercício da advocacia, no atendimento às partes, na elaboração de peças e na participação em audiências de conciliação, de instrução e julgamento, propiciadas ou não pelo Serviço de Assistência Jurídica da Instituição;

VI – participação no Juizado Especial;

VII – estudo dos regulamentos da OAB, Estatuto e Ética.

VIII – cumprir o estabelecido na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

IX - permitir ao acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, a inscrição como estagiário da OAB;

X – prática de tutela coletiva;

XI – prática no processo judicial eletrônico, com a distribuição e acompanhamento dos processos de forma digital.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRÁTICA SIMULADA**

**Art. 11** As práticas simuladas (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII) no total de 320 (trezentos e vinte horas) serão desenvolvidas em sala de aula, pelos professores de cada disciplina e deverão estar vinculadas a situações da vida profissional, mediante o ensino na elaboração e redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões de júri (inclusive júri simulado), visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicos.

**Art. 12** O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

### SEÇÃO III

#### PROJETO INTEGRADOR/ EXTENSÃO

**Art. 13** O projeto integrador é componente curricular obrigatório do curso de Direito e será desenvolvido no mínimo com 400 (quatrocentos) horas de desenvolvimento de projeto de extensão em atividades vinculadas às disciplinas do curso de Direito, buscando articular o aprimoramento e a inovação de vivências relativas às disciplinas de cada semestre, aproximando e desenvolvendo ações junto à comunidade.

**Art. 14** As atividades dos projetos de extensão poderão ser realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas, no Escritório de Assistência Jurídica Gratuita ou em entidades e instituições conveniadas da comunidade.

### SEÇÃO IV

#### DA MONITORIA

**Art. 15** As atividades de monitoria poderão ser realizadas no Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, nos termos do regulamento próprio.

### CAPÍTULO III

#### DOS ESTAGIÁRIOS E MATRÍCULA

**Art. 16** São estagiários os alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, regularmente matriculados na instituição.

§1º O período de matrícula e realização do estágio segue o calendário oficial da Instituição.

§2º Aos alunos matriculados nos períodos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º será permitido realizar atividades no Núcleo de Práticas Jurídicas para cumprimento de atividades complementares, no desenvolvimento do projeto integrador e desenvolvimento de pesquisa, não sendo tal frequência considerada como estágio supervisionado/prática real e terão as horas computadas na proporção estipulada pelo Regulamento das Atividades Complementares.

**Art. 17** É dever de todos os estagiários:

I - comparecer ao Núcleo de Práticas Jurídicas nos dias e horários previstos;

II - realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao Núcleo de Práticas Jurídicas;

III - atender as partes e tratá-las com urbanidade e respeito;

IV - redigir e assinar, juntamente com o Professor de Estágio, as petições relativas a todos os processos nos quais participam ativamente;

V - observar a orientação técnica e as instruções ministradas pelos professores supervisores;

VI - zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros e demais objetos do Núcleo de Práticas Jurídicas e evitar gastos desnecessários de material;

VII - acompanhar todos os processos que lhes forem confiados comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;

VIII - comunicar à secretaria de estágio as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

IX - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências junto à secretaria de Estágio;

X - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

XI - não faltar aos plantões para os quais forem designados;

XII - apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;

XIII - manter atualizadas as anotações das fichas de todas as pessoas que forem atendidas no Serviço de Assistência Jurídica, encaminhando à Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas para cadastramento;

XIV - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Serviço de Assistência Jurídica do Núcleo;

XV - manter a ordem no recinto do Núcleo, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao seu bom funcionamento;

XVI - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

**Art. 18** Para fins de atendimento junto ao Serviço de Assistência Jurídica, os alunos do Estágio Supervisionado são divididos em equipes de, no mínimo, três e de, no máximo, cinco estudantes para fins de Plano de Trabalho de prática jurídica real.

**Art.19** Aos estagiários é expressamente vedado:

I - cobrar, aceitar ou receber numerário dos usuários da Assistência Jurídica, a qualquer título, até mesmo a pretexto de ressarcimento de impostos, custas e/ou taxas, cujos pagamentos deverão ser efetuados, diretamente pelo interessado ao órgão competente, apresentando as quitações;

II - desviar usuários dos serviços do Núcleo de Práticas Jurídicas para fora de sua sede;

III - atender usuários dos Serviços do Núcleo Jurídico fora do NPJ ou do Escritório de Assistência Jurídica;

IV - atender clientes particulares na sede do Núcleo.

**Art. 20** O estagiário fica sujeito ao regime disciplinar estabelecido para o corpo discente do Curso, no Regimento da Instituição.

**Art.21** O aluno que vier de transferência poderá aproveitar o período de estágio realizado enquanto estudante de outra instituição, desde que no histórico conste a carga horária realizada, mediante aprovação do Coordenador do Curso de Direito e da Direção de Ensino.

## SEÇÃO IV

### DAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS

**Art. 22** O Núcleo de Prática Jurídica e o Escritório de Assistência Jurídica Gratuita prestarão serviços jurídicos à comunidade, mediante os seguintes critérios:

§ 1º Os agendamentos serão realizados pela Secretaria, em agenda própria, e repassados ao Professor-Orientador de Estágio responsável.

§ 2º Os dados da pessoa atendida, o assunto, dia e horário do atendimento, deverão ser registrados no sistema para tal fim.

§ 3º O formulário de atendimento da pessoa, a ser preenchido de maneira manuscrita, juntamente com a documentação por esta apresentada, serão alocados em uma pasta individual em nome daquela, sendo a mesma arquivada em local apropriado respeitando a ordem alfabética.

§ 4º Havendo a propositura da ação, toda a documentação pertinente ao processo e às partes deverá ser guardada na pasta do cliente acima referida.

§ 5º O acesso às pastas será restrito aos estagiários responsáveis pelo atendimento e aos integrantes do Núcleo e do Escritório, sendo permitida sua retirada do arquivo para deslocamento fora do escritório somente mediante protocolo realizado pela secretária, em livro próprio.

§ 6º Nos casos que resultam propositura de ação, acompanhamento ou realização de acordo, deverá ser criada uma pasta virtual em nome do cliente, onde restarão salvas as petições e manifestações. Do mesmo modo, para facilitar a busca por modelo de peças, poderão ser criadas pastas virtuais com as denominações dos feitos.

§ 7º Os acompanhamentos dos processos poderão ser feitos pelos estagiários responsáveis pelo atendimento do cliente, mediante consultas: pelo número da inscrição na OAB do advogado responsável, pelo número de processo, pelo nome das partes e realização da pauta diretamente nas secretarias das varas no Fórum.

§ 8º Fica terminantemente proibido disponibilizar informações dos feitos e entregar documentos para pessoas que não sejam partes naqueles.

§ 9º É vedado qualquer tipo de divulgação das informações obtidas em razão do atendimento dos clientes e/ou patrocínio de causas para terceiros estranhos ao processo e/ou ao Núcleo de Práticas.

§ 10º Quando da conclusão dos processos e ou procedimentos, a pasta do cliente deverá ser remetida ao arquivo de autos findos, sendo devolvidos àquele, mediante protocolo, cópias de documentos pessoais ou originais de documentos utilizados e guardados durante o trâmite da ação.

§ 11º As pastas virtuais do término do patrocínio do cliente deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 12 meses, possibilitando posterior consulta no caso de necessitar o cliente de novos atendimentos.

§ 12º Fica determinado que o desfazimento das pastas físicas do cliente ou exclusão dos dados lançados no sistema ou armazenados nos computadores em pastas virtuais, somente será realizado após a autorização por escrito do Professor-Orientador de Estágio responsável pelo caso.

## SEÇÃO V

### DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

**Art. 23** Os alunos poderão cumprir o Estágio Supervisionado em escritórios de advocacia credenciados pela OAB, em órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas, desde que credenciados junto à Instituição para receber estagiários na área jurídica;

§ 1º Para o credenciamento, para fins de estágio externo, devem ser observados os critérios e condições estabelecidos neste regulamento e na legislação pertinente sobre convênios para realização de estágios curriculares, especialmente da OAB.

§ 2º Excepcionalmente, havendo impedimento legal comprovado para a prática jurídica real no NPJ ou externa, a Coordenação do Curso poderá autorizar a substituição do Estágio Supervisionado por

Projetos Alternativos de Estágio; estes projetos serão desenvolvidos sob a forma de atividades de pesquisa e extensão, com caráter prático, sob a orientação de um professor;

§ 3º A substituição prevista no parágrafo anterior depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador do Curso de Direito, que, nas deliberações sobre Projetos Alternativos de Estágio, levará em conta a previsão do art. 9º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8. 906, de 04 de Julho de 1994.

## SEÇÃO VI

### DAS AÇÕES E PATROCÍNIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**Art. 24** Serão atendidas e patrocinadas as pessoas que necessitam de uma orientação jurídica ou no caso de propositura de ações ou interposição de defesa em processos que atendam todas as determinações da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e que, comprovadamente, percebam mensalmente o máximo de um salário mínimo e meio (1 e ½) e tenham patrimônio orçado em conformidade com o § 2º deste artigo. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo estagiário e respectivo Professor-Orientador de Estágio responsável pelo atendimento.

§ 1º Nas ações que envolvam patrimônio, o valor deste deverá respeitar as orientações trazidas pelo Decreto nº 43.981, de 03 de março de 2005 (MG de 04/03/2005), em seu art. 6º.

§ 2º Nos casos que resultem ações de indenização, seja por motivo material ou moral, poderá haver orientação, porém, sendo vedado o patrocínio da causa em decorrência do cunho financeiro da demanda.

§ 3º Nos casos a serem resolvidos perante os Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, sem a necessidade de acompanhamento de advogado, poderá ser realizada a orientação, todavia, sem patrocínio da causa. Nos demais, que exijam o acompanhamento de advogado, serão observados os critérios dispostos neste documento.

§ 4º Concernentes às ações de inventário e ou alvará todos os beneficiários deverão enquadrar nas especificações do § 1º deste artigo, limitado ao número de 03 (três) beneficiários. Além disso, com relação ao patrimônio deverá ser observado o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 5º Quanto aos feitos de usucapião, tal pretensão só poderá ser promovida para fim de moradia e os autores, limitados ao número de 03 (três), deverão estar enquadrados no que está prescrito no § 1º e o bem almejado estar enquadrado § 2º, ambos deste documento.

§ 6º O atendimento deverá ser realizado pessoalmente e mediante agendamento prévio *in loco* ou pelo telefone do NPJ ou do Escritório de Assistência Jurídica Gratuita.

§ 7º As principais atividades do Núcleo de Práticas e respectivo Escritório de Assistência Jurídica são: **área cível:** direito civil, direito de família e de Sucessões, direito do Consumidor; **área da infância e juventude:** atuação perante a Vara da Infância e Juventude, atuando em pedidos de adoção, guarda, alimentos, execução de alimentos, defesa de processo de destituição de poder familiar.

§ 8º O Núcleo de Prática por seu Escritório de Assistência Jurídica pode: iniciar e acompanhar ações na Justiça em defesa de direitos; atuar em processos em trâmite, defender direitos e prerrogativas de pessoas processadas e por fim, intermediar acordos e conciliações entre pessoas beligerantes almejando evitar processos judiciais. Em todo em qualquer caso será mantido o sigilo das informações e respeitados os direitos fundamentais das pessoas atendidas e/ou patrocinadas, tanto quanto das partes adversas.

§ 9º As reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços do Núcleo de Práticas respectivo escritório pode ser enviados à Coordenação do Curso de Direito ou Diretoria Geral, que é a responsável para receber as opiniões do público, apontar problemas e cobrar soluções. Contato telefônico (034) 3842-5272, endereço na Av. Brasil Oeste, nº 1900, Bairro Jardim Zeny, Monte Carmelo\MG, Cep: 38.500-000.

**Art. 25** No desenvolvimento das atividades do projeto integrador poderão ser atendidas outras pessoas e situações, mediante convênio e por prazo determinado, observando, no que couber, as normas deste regulamento.

**Art. 26** O Núcleo de Práticas Jurídicas se reserva o direito de, a qualquer momento, pedir comprovação de renda daquele que solicitar os serviços jurídicos.

**Art. 27** Quando o usuário abandonar a causa, ou mostrar por ela desinteresse, manifestando tais condições pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou por outro meio comprobatório, Professor-Orientador do Estágio poderá usar dos permissivos contidos no artigo 112 do CPC.

## SEÇÃO VII

### DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 28** Considera-se aprovado no Estágio Supervisionado o aluno que cumprir as atividades desenvolvidas durante o estágio, especialmente a frequência/quantitativo de horas, os relatórios

periódicos e o seu desempenho satisfatório nas atividades jurídicas propostas, com domínio indispensável no exercício das atividades da advocacia.

Parágrafo único. A avaliação das atividades da prática de extensão e das disciplinas de Práticas Simuladas será efetuada de acordo com o Regimento da Instituição.

**Art. 29** A forma de avaliação e controle de frequência dos estagiários com participação em projetos alternativos é fixada no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS**

**Art. 30** Ao término do Estágio será conferido aos estagiários o Certificado de Conclusão, no qual constará a carga horária do Estágio Supervisionado.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

**Art. 31** Constituem recursos financeiros do Núcleo:

- I - as subvenções recebidas de entidades com as quais o Núcleo mantenha convênio;
- II - as sucumbências em que a parte for condenada, nas causas patrocinadas através do Núcleo de Práticas Jurídicas e Escritório de Assistência Jurídica Gratuita, serão a ele revertidas, ressalvadas as exceções previstas em eventuais disposições contratuais ou regulamentares da Instituição.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Núcleo de Práticas Jurídicas, do Coordenador de Curso e da Diretoria de Ensino do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP.

**Art. 33** Compete a Coordenação do Curso de Direito e a Diretoria de Ensino dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 34** Integram este Regulamento as normas e resoluções do Conselho Nacional da Educação, do Conselho Federal da OAB, as diretrizes da Resolução nº 05/2018 do MEC, o PPC do curso de Direito e o Regimento Interno do Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP.

**Art. 35** Este Regulamento, com as alterações nele inseridas pelo Núcleo Docente Estruturante, que o revisou, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Direito  
Núcleo Docente Estruturante  
Diretoria Geral de Ensino